

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

PORTARIAS

Gabinete da Presidência

PORTARIA

PORTARIA IPE SAÚDE Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o Processo de Recadastramento das clínicas credenciadas ao sistema IPE Saúde.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 11, VIII, da Lei nº 15.144, c/c com o art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, ambas de 5 de abril de 2018, e nos termos do PROA nº 23/2441-0000500-4,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Processo de Recadastramento das clínicas credenciadas ao sistema IPE Saúde.

§ 1º As Clínicas de Pronto Atendimento, credenciadas como tipo 05 - Pronto Atendimento, também devem efetuar o recadastramento.

§ 2º As Clínicas de Oncologia, Imunoterapia e Radioterapia estão dispensadas do recadastramento em face da Portaria IPE Saúde nº 52/2022.

Art. 2º O processo de recadastramento possui as seguintes finalidades:

- I - atualizar os dados cadastrais das clínicas;
- II - avaliar a oferta de serviços disponibilizados aos usuários do IPE Saúde por complexidade, especialidade e localidade;
- III - revisar a rede de clínicas credenciadas com base nas necessidades de cobertura assistencial para os usuários do Sistema IPE Saúde;
- IV - garantir a oferta de serviços seguros e qualificados aos usuários do Sistema IPE Saúde; e
- V - contratualizar com a rede credenciada .

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - recadastramento: ato de informar eletronicamente os dados conformados no modelo do Anexo I, bem como entregar digitalmente os documentos constantes no Anexo II, com vista à alimentação da base de dados de credenciamento do Sistema IPE Saúde;

II - clínica: estabelecimento de saúde que possui espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana em regime ambulatorial sob responsabilidade técnica;

III - responsável administrativo: pessoa física proprietária ou competente para administrar ou gerenciar um estabelecimento de saúde;

IV - responsável técnico: pessoa física legalmente habilitada a responder tecnicamente, dentro de seu escopo de atuação profissional, por ações e serviços de saúde realizados em regime hospitalar ;

V - certificação de qualidade: documento que atesta que o estabelecimento de saúde segue rígidos protocolos de segurança e qualidade, visando sempre ao melhor atendimento a todos, emitido por instituição nacional ou internacionalmente reconhecida.

Art. 4º O processo de recadastramento das clínicas será realizado totalmente em meio eletrônico, por meio do e-mail: recadastramento-clinicas@ipesaude.rs.gov.br.

§ 1º A mensagem a ser enviada para o e-mail referido no caput deve conter no campo "Assunto" o nome da clínica e o código de Prestador no IPE Saúde com o objetivo de facilitar a identificação.

§ 2º O responsável administrativo da clínica deverá encaminhar, **até o dia 15 de março de 2023**, os dados e os documentos constantes nos Anexos I e II por meio do e-mail informado no *caput* deste artigo.

§ 3º O descumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo poderá ensejar a suspensão do credenciamento da clínica, salvo anuência do IPE Saúde e por solicitação devidamente fundamentada pela clínica credenciada.

§ 4º A revisão do recadastramento poderá ser efetivada de ofício pelo IPE Saúde, a qualquer tempo ou em periodicidade anual, ou por iniciativa do credenciado, a qualquer tempo, em caso de modificação dos dados constantes do cadastro no IPE Saúde.

Art. 5º Determinar que a Diretoria de Provimento de Saúde, em periodicidade máxima anual, ou a qualquer tempo, avalie a situação assistencial das clínicas integrantes do Sistema IPE Saúde e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Queiroz Jatene,

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

ANEXO I (FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO)

O envio dos dados deverá ser feito para o e-mail: recadastramento-clinicas@ipesaude.rs.gov.br, no formato PDF, respeitado o limite de 10 Mb, com o nome e código do Prestador no campo "Assunto" da mensagem. Sugere-se que os documentos sejam compactados para adequarem-se ao tamanho máximo do permitido para o envio.

1 . CADASTRO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**DADOS DO SERVIÇO**

NOME FANTASIA:

Nº CNPJ:

Nº CADASTRO NACIONAL DE ESTABECIMENTOS DE SAÚDE - CNES:

TIPO DE SERVIÇO:

DADOS PARA PAGAMENTO

AGÊNCIA BANRISUL

CONTA CORRENTE:

TRIBUTAÇÃO

SIMPLES	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL	FILANTRÓPICO
---------	--------------------	---------------	--------------

LOCAL DE ATENDIMENTO

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

FONE:

FONE WhatsApp:

E-MAIL CONTATO:

HORÁRIO DE ATENDIMENTOSegunda a Sexta ___ às ___ e das ___ as ___ Sábado, Domingos e Feriados _
: ___ às ___ : ___ e das ___ as ___**REPRESENTANTE LEGAL**

NOME:

PROFISSÃO:

Nº CONSELHO CR _____ :

CPF: _____

RG: _____

TELEFONE CONTATO: _____

E-MAIL CONTATO: _____

Especialidade	Nome	CPF

Equipamento	Marca	Modelo

4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTOS

SERVIÇOS	QUANTIDADE USUÁRIOS IPE SAÚDE	QUANTIDADE USUÁRIOS DE OUTROS PLANOS OU PARTICULARES

5. CERTIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	SIM	NÃO
Possui certificação de qualidade		

Se a resposta for SIM, especificar e anexar cópias dos certificados

6. GRUPOS DE CÓDIGOS DA TABELA IPE SAÚDE ETUSS

Listar os exames (SADT) com os códigos do IPE Saúde e TUSS que a clínica possui credenciado ao IPE Saúde.

ANEXO II

(RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RECADASTRAMENTO)

O envio dos documentos deverá ser feito para o e-mail recadastramento-clinica@ipesaude.rs.gov.br, no formato PDF, respeitado o limite de 10 Mb, com o nome da clínica no campo "Assunto" da mensagem. Sugere-se que os documentos sejam compactados para respeitarem o tamanho máximo do envio.

1. Número do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
2. Contrato Social e suas alterações ou Estatuto Social com Ata que eleger a diretoria;
3. Certificado de regularidade da entidade junto ao CREMERS, COREN e CRF não havendo esse poderá ser o certificado de inscrição com tempo determinado;
4. Cartão CNPJ atualizado;
5. Alvará de localização atualizado;
6. Alvará Sanitário atualizado;
7. Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal atualizada;
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9. Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18

(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10. Certificado de Regularidade do FGTS;
 11. Relação dos serviços que realizam com os códigos da tabela IPE Saúde;
 12. Indicar os responsáveis técnicos, com a respectiva titulação;
 13. RG e CPF do responsável legal;
 14. Aprovação do Plano de Prevenção de Proteção contra Incêndio - PPCI;
 15. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS.
-

BRUNO QUEIROZ JATENE
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
BRUNO QUEIROZ JATENE
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 14 de Fevereiro de 2023

Protocolo: **2023000818639**

Publicado a partir da página: **14**